



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - CSAGU.

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze, às 10 horas, na sala de reuniões do CSAGU, situada no 14º andar do Edifício Sede I - Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Edifício Multi Brasil Corporate - Brasília-DF, sob a presidência do Senhor Advogado-Geral da União, Dr. Luís Inácio Lucena Adams, com a presença do Secretário-Geral de Consultoria, Dr. Fernando Luiz Albuquerque Faria, da Procuradora-Geral da União, Dra. Hélia Maria de Oliveira Bettero, da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Adriana Queiroz de Carvalho, do Consultor-Geral da União, Dr. Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy, do Corregedor-Geral da Advocacia da União Substituto, Dr. Edimar Fernandes de Oliveira, da Secretária-Geral de Contencioso, Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, do Procurador-Geral Federal, Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, da Representante da Carreira de Advogado da União, Dra. Polyana Rodrigues de Almeida Lima, do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. André Emmanuel Batista Barreto Campello, do Representante da Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil, Dr. Erasto Villa-Verde de Carvalho Filho, do Representante da Carreira de Procurador Federal, Dr. Dimitri Brandi de Abreu e contando, ainda, com as presenças da Adjunta do Advogado-Geral da União e Coordenadora da Comissão Técnica do Conselho Superior - CTCS, Dra. Rosângela Silveira de Oliveira e da Secretária-Geral de Administração da AGU, Dra. Gildenora Batista Dantas Milhomem. Compareceram também, atendendo a convite do Presidente do CSAGU, o Presidente do Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional - SINPROFAZ, Dr. Allan Titonelli Nunes, a Presidente da Associação Nacional dos Membros das Carreiras da Advocacia-Geral da União - ANAJUR, Dra. Joana D'Arc Alves Barbosa Vaz de Mello, o Presidente da Associação dos Procuradores Federais no Estado do Rio de Janeiro - APAFERJ, Dr. José Márcio Araújo de Alemany, o Diretor de Relações Institucionais da União dos Advogados Públicos Federais do Brasil - UNAFE, Dr. Gustavo Maia, o Presidente da Associação dos Procuradores Autárquicos Federais - ANPAF, Dr. Rogério Filomeno Machado, o Presidente da Associação dos Procuradores do Banco Central - APBC, Dr. Fabiano Jantalia Barbosa, o Representante da Associação Nacional dos Advogados da União - ANAUNI, Dr. Claudio Fontes Faria e Silva, o Representante da Associação Nacional dos Procuradores da Previdência Social - ANPREV, Dr. Antonio Rodrigues e a Secretária-Geral da ANAJUR, Dra. Nicola Barbosa de Azevedo da Motta. Verificada a existência de quórum, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião, na qual foram tratados os seguintes assuntos ordinários: **1- ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CSAGU Nº 11, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008 - REGULAMENTO DAS PROMOÇÕES RELATIVAS ÀS CARREIRAS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. 1.1 - PARTICIPAÇÃO POR MERECEMENTO LIMITADA A PRIMEIRA TERÇA PARTE MAIS ANTIGA DAS CATEGORIAS. Relatoria: Presidente do CSAGU, Dr. Luís Inácio Lucena Adams, por intermédio de sua Adjunta e Coordenadora da CTCS, Dra. Rosângela Silveira de Oliveira.** O Presidente abriu a sessão com o agradecimento às Associações, pelo apoio prestado quando da instalação da nova sede da AGU. Em seguida colocou em discussão o parágrafo único, do art. 10, da Resolução CSAGU nº 11/2008. O Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional defendeu a revogação do disposto no art. 10, parágrafo único, da Resolução CSAGU nº 11/2008. Segundo argumentou, o critério de antiguidade constaria em duplicidade ao importar tanto a promoção por antiguidade quanto a promoção por merecimento, o que passou a ser preponderante nas duas vias de promoção. Citou que no concurso de promoção dos membros da carreira de Procurador do Banco Central não existe a cláusula de barreira. Informou, ainda, que com a

cláusula de barreira a tendência é uma maior judicialização, a confrontar o agente público e o ente político. O Procurador-Geral Federal consignou que a Procuradoria-Geral Federal é contra a revogação do mencionado dispositivo, por entender que, do ponto de vista gerencial, a assim chamada “cláusula de barreira” traz um mecanismo importante para a promoção dos membros. Isso porque como as carreiras da Advocacia-Geral da União contam, atualmente, com somente três categorias, é interessante que se contingenciem as promoções por meio desta regra, de modo a evitar que em três anos e meio, dada a exigência de confirmação no cargo na categoria de ingresso, em tese, um membro alcance a categoria final. O Presidente do CSAGU votou contra a revogação do dispositivo em discussão e destacou que é ruim quando não se consegue criar uma gestão de carreira adequada. A razão da promoção é uma busca de melhoria e maior responsabilidade por parte do servidor e um exercício da administração em gerir pessoas, para extrair desta gestão, pessoas capazes para administrar a organização. A Representante da Carreira de Advogado da União votou pela revogação do dispositivo, justificando que a regra atual elimina potenciais concorrentes à promoção e apresentou uma proposta alternativa, condicionada à revogação do dispositivo, que consiste conceder 3 pontos, a cada 5 anos, a todos os candidatos que estiverem no exercício continuado das atribuições do cargo. O Corregedor-Geral da Advocacia da União Substituto votou pela manutenção do dispositivo e destacou que o dispositivo não pode ser taxado como ilegal, tendo em vista a redação do art. 25, da LC 73/93. A Secretária-Geral de Contencioso destacou que a chamada “cláusula de barreira” gera uma dificuldade de mesclar os critérios de antiguidade e merecimento, além de ser um fator de desestímulo para o membro da carreira que trabalha com esforço e dedicação. Acha justo que, se a promoção é por merecimento, todos devem disputar no mesmo nível de igualdade. Destacou, ainda, as demandas judiciais, visto que, alguns Advogados ingressam na justiça, têm suas liminares deferidas, disputam e conseguem a vaga, enquanto que aqueles que não ingressam contra a União tem a sua participação vedada. A Procuradora-Geral da União votou a favor da revogação do dispositivo por entender que desta forma estimula o trabalho, a dedicação e o comprometimento. O Consultor-Geral da União votou a favor da revogação do dispositivo tendo em vista que, segundo ele, o advérbio “somente” utilizado no parágrafo único é uma restrição que faz com que existam hoje dois modelos: a promoção por merecimento, apenas para aqueles que detêm antiguidade, e a promoção por antiguidade. Consequentemente, há duas por antiguidade e uma meio merecimento e meio antiguidade. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional votou pela revogação do dispositivo. **Registro:** O Presidente informou que o caso requer a deliberação com o quórum restrito do CSAGU, conforme consta no art. 8º, da Lei Complementar nº 73/1993, porém solicitou a opinião de todos os componentes do CSAGU, conforme composição alargada constante na Portaria CSAGU nº 1643/2009. **Decisão:** O CSAGU, por maioria, vencidos o Advogado-Geral da União e o Corregedor-Geral da Advocacia da União Substituto, deliberou pela revogação do parágrafo único, do art. 10, da Resolução CSAGU nº 11/2008, incluído por meio da Resolução CSAGU nº 4/2009. **Registro:** O Procurador-Geral Federal comunicou que, com a revogação do parágrafo único, do art. 10, da Resolução CSAGU nº 11/2008, e tendo em vista ser uma competência legal do Procurador-Geral Federal, promoverá, no âmbito da Procuradoria-Geral Federal, a alteração da norma e a consequente revogação do referido dispositivo. **Registro:** O CSAGU, em atendimento à proposta do Secretário-Geral de Consultoria para discutir a alteração do art. 5º, da Resolução CSAGU nº 11/2008, deliberou que o dispositivo deverá entrar na pauta da próxima reunião da CTCS. **1.2 – PARTICIPAÇÃO NA INSTRUÇÃO OU ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO FINAL DE SINDICÂNCIA OU PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD - Relatoria: Presidente do CSAGU, Dr. Luís Inácio Lucena Adams, por intermédio de sua Adjunta e Coordenadora da CTCS, Dra. Rosângela Silveira de Oliveira.** A Coordenadora da CTCS apresentou, sobre esse assunto, o estado das discussões obtido no âmbito da CTCS. Consignou que a norma atual, conforme posta no art. 18, inciso III, da Resolução CSAGU nº 11/2008, exige, para a pontuação do membro, a “designação em ato específico de Ministro de Estado ou do Corregedor-Geral da Advocacia da União”. Relatou

que a representação da carreira de Procurador da Fazenda Nacional apresentou proposta de alteração no sentido de contemplar com pontuação as participações em PAD ainda que não haja designação específica de Ministro de Estado e Corregedor-Geral da Advocacia da União. A representação da carreira de Advogado da União mencionou, ademais, que entende necessária a redução da atual pontuação prevista para essa hipótese de merecimento. Iniciados os debates, notou o Sr. Presidente do CSAGU a necessidade de maior objetividade das propostas da CTCS. O tema, então, deverá retornar a CTCS para uma discussão mais aprofundada com as propostas de cada um de seus membros, bem como de sistematização objetiva das propostas finais a serem encaminhadas a este colegiado. **2 – ESCOLHA DO NOME PARA A SALA DE REUNIÕES DO CSAGU. - Relatoria: Presidente do CSAGU, Dr. Luís Inácio Lucena Adams, por intermédio de sua Adjunta e Coordenadora da CTCS, Dra. Rosângela Silveira de Oliveira. Registro:** O representante da carreira de Procurador da Fazenda Nacional sugeriu a realização de uma enquete, a ser disponibilizada no site da AGU, para a escolha do nome da sala de reuniões do CSAGU. **Decisão:** Deverá ser aberto o processo para a escolha do nome da sala de reuniões. A sistemática, ainda a ser definida, receberá as indicações e os nomes mais votados serão encaminhados para a escolha final do CSAGU. **3 - DATA DA PRÓXIMA REUNIÃO:** A próxima reunião do CSAGU será marcada de acordo com o calendário aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião às 11 horas e 20 minutos. Eu, Geraldo Nogueira Luiz, da Secretaria do Conselho Superior, elaborei a presente ata.

Brasília (DF), 30 de agosto de 2011.

GERALDO NOGUEIRA LUIZ
Secretaria do Conselho Superior
da Advocacia-Geral da União